

COLÓQUIO

AUDITÓRIO DA SEDE DA ORDEM DOS ENGENHEIROS

URBANISMO: VERTENTE PENAL E CONTRA-ORDENACIONAL

Cooperação entre as jurisdições administrativa e penal em matéria de crime urbanístico

1. Breve caracterização dos tipos legais de crimes urbanísticos

1.1. Responsáveis pela execução de obras

- Pena de prisão até 3 anos e multa (art. 278º-A nº 1 do CP)
- Não punibilidade de obras de escassa relevância (art. 278º-A nº 2 do CP)
- Extensão da punibilidade às pessoas coletivas (art. 278º-A nº 3 do CP)
- Possibilidade de se ordenada a demolição ou reconstrução do terreno (art. 278º-A nº 4 do CP)

Continua

1.1. Responsáveis pela execução de obras

Continuação

- **Isenção da pena se demolir/reconstituir até instauração do procedimento criminal (art. 279º-A nº 1 do CP)**
- **Atenuação especial da pena se demolir ou reconstituir até ao encerramento da audiência de julgamento em 1.ª instância (art. 279º-A nº 2 do CP)**

1.2 Funcionários e Titulares de Cargos Políticos

- **Pena de prisão até 3 anos ou multa (art. 382º-A nº 1 do CP e art. 18º-A nº 1 da Lei 34/87)**
- **Pena de prisão até 5 anos ou multa, se incidir sobre via pública, terrenos da REN, da RAN, do domínio público ou em áreas protegidas (art. 382º-A nº 2 do CP e art. 18º-A nº 2 da Lei 34/87)**

2. Necessidade de definição dos mecanismos de cooperação

- **Para que cada entidade envolvida saiba quais os passos que deve seguir**
- **Para uma resposta rápida e eficaz em termos de investigação criminal**
- **Para evitar que o decurso do tempo sobre a data dos factos dificulte a investigação e a recolha de provas**

3. Âmbito da cooperação

- **A notícia do crime e a averiguação administrativa**
- **A informação posterior à notícia do crime**
- **A colaboração na fase de investigação**
- **O apoio técnico na fase de investigação e na fase de julgamento**

3.1. A notícia crime e o início da averiguação administrativa

- **O Ministério Público nos TAF**
- **Os Órgãos de Polícia Criminal (OPC)**
- **A Inspeção-Geral de Finanças (IGF)**
- **Os Parques Naturais e as Reservas Naturais das Áreas Protegidas.**
- **As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR)**
- **Outras entidades**

3.2. Informação complementar à notícia do crime

- **Necessidade de se manter a articulação**
- **Conveniência na informação do número de processo à entidade denunciante**
- **Continuação da vigilância por parte da entidade denunciante (sobretudo se é um OPC)**
- **Informação subsequente sobre eventuais factos novos relacionados com os factos denunciados**

3.3. Cooperação na realização de diligências e recolha de prova

- **A especificidade técnica das matérias a investigar**
- **A necessidade de perícias no âmbito das mais diversas especialidades**
- **Perícias feitas por entidades independentes**

3.4. Apoio técnico

- **A especificidade técnica das matérias a investigar**
- **A necessidade de perícias no âmbito das mais diversas especialidades**
- **Perícias feitas por entidades independentes**
- **Necessidade de apoio técnico na fase de julgamento**
- **A celebração de protocolos**
- **Vantagem da criação de uma equipa de apoio privativa da PGR**

4. Ponto da situação atual

Iniciativas recentes da PGR

- A habitual falta de resposta célere
- As duas iniciativas recentes da PGR:
 - O. S. n.º 1/2014: sobre a *articulação de estratégias para a eficácia do Ministério Público na jurisdição criminal*
 - O. S. n.º 2/2014: criou o *Gabinete de Interesses Difusos e Coletivos*